

CONTRATO PROGRAMA

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de 26/04/2024, designado por primeiro outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, lugar da Cocanha, 5400-834 Chaves, pessoa coletiva nº 501 186 298, representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Augusto Castanheira Penas, designada por segunda outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2024, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro variável

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, é **até ao valor máximo de 28.187,50€** (vinte e oito mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para garantir:
 - a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2024 a 14/5/2024 e de 16/10/2024 a 31/12/2024;
 - b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves;



- c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes.

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes:

- a. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2024 a 14/5/2024 e de 16/10/2024 a 31/12/2024 – **até 13.187,50€;**
- i. Valor máximo diário a atribuir – 62,50€ (12,50€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5);
- b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da “vespa asiática” mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – **até 12.500,00€.**
- i. 120,25€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte:

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VTGC E VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora 1 Operacional - 5,38€	2h	10,76€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,60€	12,18 L	19,49€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Total
Viatura – 45,00€	2h	90,00€
Custo Total Médio/Serviço		120,25€



- ii. 62,84€ por abastecimento em VFCl, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte:

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VFCl		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora 1 Operacional - 5,38€	1h	5,38€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,60€	7,79 L	12,46€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Total
Viatura – 45,00€	1h	45,00€
Custo Total Médio/Serviço		62,84€



iii. 66,37€ por ninho destruído atendendo aos custos estimados no quadro seguinte:

APURAMENTO DOS CUSTOS POR NINHO DESTRUÍDO		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora 2 Operacionais - 10,76€	1h	10,76€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,60€	2,88 L	4,61€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Total
Viatura – 25,00€	1h	25,00€
EPI	Valor Unitário/Quantidade	Total (€)
Valor médio / 2 EPI's – 1200€/ano	1200/100	12,00€
Equipamento	Valor Unitário (€)	Total
Aluguer de meio extensível com inseticida	14,00€	14,00€
Custo Total Médio/Serviço		66,37€

c. Incentivo à formação – **até 2.500,00€.**

3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado.



Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho.
2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações:
 - a. Transporte de água para abastecimento das populações;
 - b. Desinfecção e higienização de espaços e vias públicas;
 - c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve;
 - d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves;
 - e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves.
3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt:
 - a. Estatutos;
 - b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais;
 - c. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral;
 - e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral;
 - f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social;
 - g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa;
 - h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2024 a 14/5/2024 e de 16/10/2024 a 31/12/2024, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação;
 - i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP);
 - j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito.



Cláusula 4ª

Incumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

Cláusula 5ª

Revogação

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2024.



ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chaves, maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Direção,

